

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 4151/08  
PLCE Nº 09/08.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em referência, que dispõe sobre o instituto da adoção de praças, parques urbanos, monumentos, e outros equipamentos de lazer e cultura, e dá outras providências.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, e para regulamentar a fixação de cartazes e anúncios publicitários (art. 8º, incisos VII, XIV e XVIII; art. e 9º, incisos II e IV).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 26 de junho de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594